CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025

RELATÓRIO

De autoria de todos os vereadores do município, através da prerrogativa que lhe assiste, foi protocolado na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que " ALTERA O CAPUT DO ART. 3º, INCLUI O § 4º NESTE ARTIGO, E ALTERA O § 2º DO ART. 6º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.089, DE 11 DE MARÇO DE 2009".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 058/2025 às fls. 02/03 e sua justificativa às fls. 04, com estimativa de impacto orçamentário financeiro às fls. 05/07.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável às fls. 08/10.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela inexistência de óbice de natureza para tramitação do projeto de lei às fls. 13.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados conjuntamente para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e para esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende alterar o caput do art. 3º, incluir o §4º neste artigo, e alterar o § 2º do art. 6º todos da lei municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, pois, encontra-se com o valor defasado diante do mercado atual.

A nº 5.089, de 11 de março de 2009, autoriza o poder executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Foi proposto alterar o caput do art. 3º, passando o valor diário do auxílio alimentação para R$ 50,00 (cinquenta reais). Além de incluir o § 4º do mesmo artigo, passando a viger que o benefício de que trata esta lei estende-se aos agentes políticos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. E ainda altera o §

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
22-Mai-2025-15:25-02181-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025

2º do artigo 6º, passando a viger que o auxílio alimentação será concedido ao servidor em gozo de licença-prêmio, férias, afastamento legal remunerado, e ainda, à servidora em gozo de licença maternidade e ao servidor em gozo de licença paternidade.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Foi apresentado relatório de estimativa do impacto orçamentário financeiro de despesas, nos termos dos artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, às fls. 05/07.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 6.400, de 23 de dezembro de 2024, destinou o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à dotação orçamentária 3.3.90.46.00 – Auxílio-alimentação, constante no orçamento da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. E até o momento foi gasto o valor de R$ 254.637,90 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

O valor destinado originalmente pela LOA para a dotação orçamentária 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação, a saber, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não seriam suficientes para fazer frente à despesa total resultante do aumento pretendido pelo Projeto de Lei 058/2025, que totalizaria em um gasto previsto de R$ 1.049.834,00 (um milhão e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais). No entanto, a Lei Municipal nº 6.400, de 23 de dezembro de 2024, autoriza em seu art. 2º, a abertura de crédito suplementar, sendo possível através da anulação de despesas em dotações destinadas à própria Câmara Municipal.

Por fim, como o elemento de despesa "Auxílio-alimentação" é classificado como "Outras Despesas Correntes" e não como "Pessoal e Encargos Sociais", portanto, as despesas decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei nº 058/2025 não serão contabilizadas para efeitos de controle de limite de despesas com pessoal.

Além disso, a Câmara Municipal tem competência e está autorizada a dispor sobre a remuneração dos servidores do seu quadro administrativo. E

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025

quanto ao auxílio alimentação, os Tribunais Superiores já sedimentaram o entendimento no sentido de que o mesmo possui caráter indenizatório e não remuneratório, e não se insere dentre as despesas com pessoal (art. 18, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro para a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos. No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO